



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

**ENTRE**

**O PROGRAMA MUNDIAL DE ALIMENTOS (WFP)**

**E**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*



Este Protocolo de Intenções (o "**Protocolo**") é celebrado por e entre:

**O PROGRAMA MUNDIAL DE ALIMENTOS DAS NAÇÕES UNIDAS**, doravante denominado **WFP**, por intermédio do **CENTRO DE EXCELÊNCIA CONTRA A FOME**, doravante denominado **CENTRO DE EXCELÊNCIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 13.447.363/0001-11, Organismo Internacional das Nações Unidas, com sede no SHN 01, Bloco A, Sala 1122, Ed. Le Quartier, CEP: 70.701-010, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Diretor e Representante do WFP no Brasil, **DANIEL SILVA BALABAN**, portador do RG n.º 107.91973 SSP/SP e CPF n.º 408.416.934-04, residente em Brasília/DF; e

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**, doravante denominada **CONAB** e reconhecida como Parceiro de Cooperação do WFP neste documento, uma empresa pública federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **26.461.699/0001-80**, com sede em SGAS Q, 901 Conjunto "A" No. 69, CEP: 70.390-010, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pela seu Diretor-Presidente, Guilherme Augusto Sanches Ribeiro, com o CPF n.º 306.793.828-36, RG n.º 30156414-0 SSP/SP;

Cada um respectivamente, e daqui em diante será designado como "Parte", e coletivamente como as "Partes".

#### CONSIDERANDO

- i. Que o WFP, a agência das Nações Unidas que lidera a luta global contra a fome, cujo mandato é proporcionar assistência de emergência e desenvolvimento para erradicar a fome e a pobreza entre os países e populações com maiores índices de pobreza e insegurança alimentar, e deseja colaborar com o Parceiro de Cooperação de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos;
- i. Que o Centro de Excelência é uma parceria entre o WFP e o governo brasileiro que visa apoiar os governos da África, Ásia e América Latina no desenvolvimento de soluções sustentáveis contra a fome, atua como um fórum global para o diálogo político e a aprendizagem Sul-Sul sobre alimentação escolar, nutrição e atividades relacionadas à segurança alimentar;
- ii. Que o Centro de Excelência foi estabelecido para promover o desenvolvimento de capacidade para Países de Baixa Renda e Países de Média Renda, que inclui, dentre outros:
  - i) oferta de oportunidades de aprendizagem por meio de visitas de estudo, seminários e conferências;
  - ii) facilitação de diálogo político e de intercâmbio de melhores práticas e lições aprendidas com a experiência brasileira de combate à fome;
  - iii) apoio a políticas e programas nacionais;
  - iv) assistência técnica a governos selecionados por meio de consultorias de especialistas e apoio técnico e financeiro para a realização de consultas nacionais sobre as propostas de programas de alimentação nos países selecionados;
- iii. A CONAB é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que tem por Missão: contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and several smaller ones.

das políticas públicas agrícola e de abastecimento no país e deseja colaborar com o WFP de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos;

- iv. Que o WFP, aporta à parceria: (i) mais de cinquenta e cinco anos de experiência promovendo assistência alimentar a pessoas, principalmente a mulheres e crianças nos países mais pobres do mundo, e dispõe de um conhecimento único sobre suas necessidades nutricionais e hábitos alimentares; (ii) experiência logística; e (iii) uma ampla relação com autoridades governamentais e da área de saúde;
- v. A CONAB insere-se para a consecução da parceria: (i) sua experiência e excelência de longa data em abastecimento social e agricultura familiar; (ii) experiência no processo de implementação de Políticas e Programas Públicos; e (iii) ampla experiência em áreas no campo social relacionadas ao trabalho do WFP;
- vi. A CONAB, em estreito cumprimento das suas iniciativas relativas aos seus programas sociais, tem o interesse de realizar parcerias junto ao WFP no sentido de desenvolver as seguintes ações: (i) programas, projetos e atividades conjuntas, no campo da pesquisa, capacitação técnica e intercâmbio de experiências; (ii) apoio na implementação de ações voltadas para a segurança alimentar e nutricional, com ênfase na agricultura familiar e no abastecimento social; (iii) elaborar e compartilhar estudos técnicos de interesses recíprocos; e, (iv) apoiar a capacitação técnica de países em menor estágio de desenvolvimento, sob demanda e indicação do WFP.

As partes concordam em fortalecer a parceria entre eles assinando este Protocolo de Intenções para guiar a colaboração;

## RESOLVEM

Celebrar o presente Protocolo de Intenções, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O WFP e Parceiro de Cooperação reconhecem que o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (os “ODS”) requer uma aliança concertada entre organizações intergovernamentais, governos, organizações não governamentais e entidades do setor privado. O WFP e Parceiro de Cooperação desejam unir forças e colaborar ativamente, de modo que cada Parte agregue suas competências e habilidades particulares para contribuir de maneira efetiva para a realização dos ODS, em especial, o ODS 2 – Erradicação da Fome e Agricultura Sustentável.

1.2 Os objetivos gerais da parceria no intuito de promover ações conjuntas que proporcionem, sujeito aos marcos legais e às políticas de casa uma das partes:

- i. Intercâmbio de experiências com órgãos governamentais e organismos internacionais, envolvidos com segurança alimentar e nutricional, em diferentes países, priorizando países



de média e baixa renda, da Cooperação Horizontal, razão das atividades do Centro de Excelência;

- i. Apoio aos programas de acesso a mercados para agricultores familiares e transferência condicional de renda e alimentação escolar, com uso de produtos locais, buscando junto aos agricultores familiares a organização e valorização da sua produção e comercialização, resultantes da agregação de valor ao produto, que envolvem conceitos básicos de processos produtivos sustentáveis, alimentação saudável, melhoria e valorização de hábitos alimentares regionais, aprimoramento da qualidade da alimentação escolar, redução de perdas, sanidade e inocuidade, bem como, apoio nos processos de compras institucionais e mercado solidário.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ATIVIDADES PREVISTAS

2.1 Para consecução do objetivo previsto na Cláusula Primeira, a CONAB e o WFP, por intermédio do Centro de Excelência irão, quando apropriado e sujeitos aos marcos legais e disponibilidade de recursos:

- i. Compartilhar informações sobre o planejamento das visitas de estudos e promover ações de continuidade para o desenvolvimento de capacidades nacionais, bem como, apoiar programas de políticas públicas, sob demanda de países e parceiros institucionais;
- i. Compartilhar experiências com relação aos programas de sucesso: desenho, preparação, implementação, modalidades, resultados e inovações;
- ii. Promover capacitação sobre o uso de produtos da agricultura familiar no preparo da alimentação dos escolares, divulgando as diferentes possibilidades de produtos disponíveis e modalidades de compra diretamente dos agricultores;
- iii. Capacitar gestores locais, nos programas da Agricultura Familiar, compras governamentais e Abastecimento Social;
- iv. Conforme demanda de países e disponibilidade de recursos para atividades, assegurar a participação das Partes em delegações técnicas brasileiras enviadas para seminários e outras missões a países interessados em capacitar os responsáveis pela elaboração dos seus respectivos programas nacionais de alimentação escolar, por meio do Centro de Excelência;
- v. Capacitar os técnicos responsáveis pela implementação dos programas de interesse desenvolvidos pelas Partes, a exemplo dos programas de abastecimento social, do Programa Nacional de Alimentação Escolar e do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, por meio de termos de cooperação e respectivos planos de trabalho;
- vi. Divulgar o trabalho desenvolvido pelas Partes visando a promoção das ações executadas; e
- vii. Disponibilizar técnicos das instituições, nas ações conjuntas, por meio de programas e projetos-pilotos.

2.2 O Parceiro de Cooperação se compromete a fornecer ao WFP contribuições em bens ou serviços, que incluam, *inter alia*: (i) promoção do trabalho do WFP e do Centro de Excelência do WFP em seus canais de mídia social, (ii) facilitar a participação do Parceiro de Cooperação em



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and a signature that appears to be 'M'.

eventos promocionais do WFP e (iii) participação em campanhas, vídeos e áudios em favor do WFP.

2.3 Sem prejuízo de quaisquer outras disposições deste Protocolo, o Parceiro de Cooperação se compromete a:

- i. Promover e conduzir as ações mencionadas na Cláusula Primeira deste Protocolo;
- ii. Participar, quando adequado, em atividades organizadas e coordenadas pelo Centro de Excelência, no cumprimento de agendas institucionais/técnicas, de delegações de países selecionados, em visita oficial;
- iii. Disponibilizar pessoal devidamente qualificado e os meios adequados que sejam necessários para executar e supervisionar as atividades acordadas nos termos do presente Protocolo, e assumir toda a responsabilidade legal por atos e/ou omissões do seu pessoal, agentes, contratados e subcontratados em conexão com este Protocolo;
- iii. Realizar intercâmbio de experiências com autoridades, gestores, agricultores, lideranças sociais e outros atores envolvidos com segurança alimentar, de países de média e baixa renda, em metodologia de trabalho da **CONAB** que atendem os agricultores familiares, para fortalecimento de suas organizações e valorização da sua produção, buscando promover a criação de mecanismos para aumentar a produção de alimento nestes países;
- v. Cumprir com as obrigações em conformidade com os princípios de proteção humanitária estabelecidos na Política de Proteção Humanitária do WFP<sup>1</sup>. Nas operações de emergência o Parceiro de Cooperação orientar-se-á, igualmente, pela Carta Humanitária e os Padrões Mínimos SPHERE<sup>2</sup> (reconhecendo que a concordância depende em parte da quantidade, qualidade e tipo de bens fornecidos pelo WFP), e pelo Código de Conduta do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, e ONGs vocacionadas ao Alívio a Desastres<sup>3</sup>;
- v. Assegurar que as atividades sejam realizadas em harmonia com a Política de Gênero do WFP (WFP/EB.1/2015/5-A)<sup>4</sup>. A igualdade do gênero e o empoderamento das mulheres constituirão uma prioridade, não devendo haver nenhuma mulher, homem, moça ou rapaz exposto a riscos de dano, abuso ou violência durante a implementação deste Acordo; e
- vi. Implementar as atividades do Protocolo com total imparcialidade, independentemente da raça, religião, nacionalidade, convicções políticas, sexo, ou gênero, e reconhecer que os projetos apoiados pelo WFP não incluem nenhuma atividade que visem promover alguma doutrina religiosa ou política ou credo.

2.4 Sem prejuízo de quaisquer outras disposições constantes deste Protocolo, o WFP deverá:

- i. Agir de acordo com as obrigações estipuladas no Protocolo;

1A política pode ser acessada (em inglês) em <https://docs.wfp.org/api/documents/WFP-0000119393/download/>

2Mais informações em <https://spherestandards.org/humanitarian-standards/>

3Mais detalhes em <https://www.icrc.org/pt/doc/resources/documents/misc/654h33.htm>

4A política pode ser acessada em <https://www.wfp.org/publications/2015-wfp-gender-policy-2015-2020-0>



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and several smaller ones.

- i. Fornecer apoio e assessoria técnica ao Parceiro de Cooperação na produção de conteúdos relacionados à segurança alimentar e nutricional, agricultura familiar e outros temas de acordo com o seu mandato e áreas de especialidade;
- ii. Proporcionar ao Parceiro de Cooperação, quando demandado por este, programas de capacitação técnica e/ou intercâmbios de experiências com os países com os quais o WFP mantém relacionamento institucional;
- iii. Incluir o Parceiro de Cooperação nas missões técnicas internacionais quando tais objetos guardarem relação direta com os seus programas e ações executados, cujas despesas de viagens serão cobertas pelo WFP, respeitadas as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

2.5 Para o cumprimento do disposto neste instrumento deverão ser elaborados Planos de Trabalho, específicos e sucessivos, para cada uma das atividades em parceria durante a vigência deste protocolo.

2.6 Se em qualquer momento, durante o período de vigência deste Protocolo de Intenções, se tornar impossível que qualquer das Partes cumpra as suas obrigações por motivo de força maior, essa Parte notificará oficialmente a outra.

### CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 O presente Protocolo de Intenções não envolve a transferência de recursos financeiros e orçamentários entre as Partes e não gera qualquer compromisso financeiro entre as Partes, salvo exceções estabelecidas nos planos de trabalho.

3.2 Os recursos financeiros necessários à execução do objeto e atividades propostas deste Protocolo de Intenções serão decididos, por ambas as Partes, em Plano de Trabalho específico quando atividade específica for identificada. Compromissos e acordos de financiamento estarão sujeitos às regras e regulamentos internos das Partes. Além disso, esse Protocolo de Intenções não representa nenhum compromisso de qualquer uma das Partes de privilegiar à outra em nenhum assunto contemplado neste documento.

### CLÁUSULA QUARTA – LOGO, LICENÇAS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO

4.1 Toda e qualquer comunicação à imprensa ou outras declarações públicas a respeito deste Protocolo de Intenções ou sobre qualquer atividade conjunta ou evento realizado em decorrência deste Instrumento, terá consentimento expresso da outra Parte.

- i. As comunicações devem citar, por escrito, logo ou menção quando apropriado, ambas as Partes e outros parceiros relevantes como doadores;
- i. Havendo necessidade de comunicação à imprensa ou declaração pública em decorrência da assinatura deste Instrumento, o conhecimento prévio a outra Parte será efetuado por meio de nota;



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and several smaller ones.

- ii. As Partes comprometem-se a não utilizar o nome, logomarca e/ou emblema da outra em qualquer tipo de comunicação, release, relatório ou publicação sem autorização, por escrito, da outra Parte;
- iii. Qualquer uso do logotipo do WFP ou do Centro de Excelência do WFP deve ser autorizado por escrito. O Parceiro de Cooperação se compromete a não retratar a terceiros ou ao público em geral nenhuma expressão como, por exemplo, "endossado", "selecionado", "aprovado", "garantido" ou "preferido" – ou qualquer endosso similar – pelo WFP ou pelas Nações Unidas.
- iv. Cada Parte deverá compartilhar os materiais de comunicação relacionados com antecedência com a outra Parte. A última Parte terá a oportunidade de revisar e revisar tais materiais de comunicação ou solicitar o adiamento de qualquer publicação de qualquer assunto confidencial por um período razoável. Tal resposta da última Parte deverá ser dada em 5 (cinco) dias úteis.
- v. Em nenhum caso o Parceiro de Cooperação deverá expressar ou implicar que o WFP é de alguma forma responsável ou envolvido na produção ou fabricação dos produtos próprios ou de terceiros, ou expressar ou sugerir que o WFP tem qualquer interesse financeiro ou comercial nos negócios e/ou atividades do Parceiro de Cooperação;
- vi. Em nenhum caso, qualquer autorização do WFP para usar o logotipo da parceria e / ou as marcas do WFP se estenderá ao uso para fins comerciais ou de qualquer maneira que sugira um endosso, preferência ou promoção do Parceiro de Cooperação ou dos produtos ou serviços do Parceiro de Cooperação pelo WFP ou pelas Nações Unidas; e
- vii. O Parceiro de Cooperação está familiarizado com os ideais e objetivos do WFP e reconhece que o WFP, as marcas do WFP e o logotipo da parceria não podem estar associadas a qualquer causa política ou setorial ou de outra forma usados de maneira inconsistente com o status, reputação e neutralidade do WFP ou as Nações Unidas.

4.2 Cada Parte poderá, de tempos em tempos, fornecer à outra Parte (o "Destinatário") fotografias e / ou filmes relacionados às suas atividades a serem incluídos na documentação do Destinatário e nas comunicações externas ou internas em relação aos Projetos e/ou atividades relacionadas à parceria.

4.3 Cada Parte concede ao Destinatário uma licença global, não exclusiva, livre de royalties, não atribuível e intransferível para copiar, publicar e reproduzir tais fotografias e/ou filmes pela duração do Prazo a partir da data em que tais fotografias e/ou filmes são fornecidos ao Destinatário e limitados ao uso e finalidade especificados quando a fotografia é dada ao Destinatário ou de outra forma acordada pelas Partes, sempre com acordo prévio da outra Parte.

4.4 Se assim for instruído por escrito no momento pela Parte que forneceu a fotografia, o Destinatário deverá anotar o proprietário dos direitos autorais ou qualquer outro reconhecimento ao lado da fotografia relevante.

## CLÁUSULA QUINTA – MEIOS DE COMUNICAÇÃO INTERNA E NOTIFICAÇÕES

5.1 As Partes concordam em dividir entre si, em tempo hábil, informações relacionadas a preocupações, problemas ou oportunidades advindas deste Protocolo, sujeitas às suas normas e regulamentos internos das Partes.



5.2 Os representantes das Partes de acordo com esse Protocolo de Intenções são: (i) para o WFP: Sr. Daniel Balaban, Diretor do Centro de Excelência e Representante do WFP no Brasil; e (ii) para CONAB: Guilherme Augusto Sanches Ribeiro, Diretor-Presidente da CONAB

5.3 Todas as notificações e comunicações previstas neste Protocolo deverão ser feitas por escrito e enviadas pessoalmente para os seguintes endereços ou e-mail:

Se para o Centro de Excelência contra a Fome - WFP

Aos cuidados de: Daniel Balaban

Endereço: SHN 01, Bloco A, Sala 1122, Ed. Le Quartier, CEP: 70.701-010, Brasília/DF  
E-mail: [brazil.centroofexcellence@wfp.org](mailto:brazil.centroofexcellence@wfp.org)  
Telefone: +55 61 21938500

Se para a CONAB

Aos cuidados de: Nilton Lélío de Melo

Endereço: SGAS 901, Conjunto A, Lote 69 – Asa Sul – Brasília/DF, CEP: 70.390-010  
E-mail: [internacional@conab.gov.br](mailto:internacional@conab.gov.br)  
Telefone: +55 61 3312-6309 e 6340.

5.4 Qualquer notificação enviada por meio de correspondência registrada deve ter o tempo de ser acessada em cinco (5) dias úteis após o envio. Qualquer notificação enviada por e-mail deve esperar a confirmação da parte receptora.

## CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 Cada Parte deverá reter o título de toda a sua propriedade intelectual e outros direitos de propriedade e nada neste Protocolo será considerado uma transferência ou licença, exceto conforme estabelecido na cláusula quarta deste documento. Para evitar dúvidas, após a rescisão ou expiração deste Protocolo, o Parceiro de Cooperação não deve usar quaisquer cartazes, etiquetas, fotografias, marketing ou materiais educacionais ou qualquer outro documento com o Logotipo da Parceria e / ou as Marcas do WFP.

6.2 Os dados, resultados e quaisquer informações produzidas a partir desse Protocolo de Intenções, incluindo o direito de uso e exploração, assim como direitos de propriedade intelectual, incluindo direitos autorais e sua disseminação, ficarão com a Parte responsável empregando ou engajando de outra forma o criador dos resultados. O WFP desfrutará de licença não transferível, isenta de royalties, para usar de maneira não-comercial seus direitos de propriedade intelectual exclusivamente para fins relacionados ao seu próprio mandato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA, EMENDAS E RESCISÃO

7.1 Este Protocolo terá validade de 3 (três) anos e entrará em vigor na data em que a última das Partes o assina (a "Data de Vigência"). Podendo ser renovado, uma única vez, por igual período, por



manifestação oficial e consentimento das Partes, a menos que rescindido anteriormente por qualquer uma das Partes.

7.2 Este Protocolo não será alterado, modificado, por completo ou partes, exceto por escrito e assinado por representantes devidamente autorizados das Partes. Os Cronogramas deste instrumento não devem ser emendados, modificados, em parte ou em completo, exceto com a aprovação prévia por escrito de cada Parte, de acordo à cláusula quinta.

7.3 O mais tardar 6 (seis) meses antes do término deste Protocolo, as Partes deverão iniciar negociações de boa-fé com relação à potencial extensão deste instrumento e seus termos e condições.

7.4 O presente Protocolo de Intenções poderá ser rescindido pelas Partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Em caso de rescisão, as Partes devem tomar as medidas necessárias para finalizar a realização de qualquer obrigação prevista neste instrumento de forma rápida e ordenada, buscando reduzir as despesas ao mínimo. Vale ressaltar que o WFP poderá rescindir este Protocolo por escrito com efeito imediato se:

- i. A seu critério, determinar que o Parceiro de Cooperação comprometa ou pareça comprometer a integridade, independência ou imparcialidade do WFP, ou afete de outra forma o status, reputação ou neutralidade do WFP; ou
- ii. O Parceiro de Cooperação viole qualquer das suas obrigações nos termos do presente Protocolo, ou caso tal contravenção possa ser remediada, o Parceiro de Cooperação falhe no cumprimento de tal remediação para satisfazer as demandas do WFP no prazo de 30 (trinta) dias corridos desde o momento que o WFP exigir tal remediação.

7.5 Em caso de rescisão deste Protocolo, ou após o término de sua duração:

- i. As atividades a seguir serão levadas a uma conclusão imediata e ordenada, e quaisquer outros acordos celebrados nos termos deste instrumento em relação a quaisquer Projetos deverão também encerrar;
- i. Cada Parte deve cessar imediatamente o uso do Logotipo da Parceria e do nome, emblema e/ou logotipo ou marca comercial da outra Parte e qualquer outra associação com eles;
- ii. Quaisquer direitos aqui concedidos por uma Parte à outra Parte reverterão imediatamente para a Parte de origem;
- iii. Qualquer contribuição acordada pelo Parceiro de Cooperação ao WFP será efetuada de acordo com as atividades estabelecidas na cláusula segunda deste instrumento; e
- iv. As Partes deverão prontamente, mas em qualquer caso dentro de 10 (dez) dias úteis, fazer um anúncio conjunto em relação à rescisão deste Acordo. Caso as Partes não consigam chegar a um acordo sobre tal anúncio dentro de tal prazo, cada Parte poderá emitir seu próprio anúncio.



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and several smaller ones.

## CLÁUSULA OITAVA – LEIS GOVERNANTES; SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1 Esse Protocolo de Intenções e qualquer litígio oriundo serão exclusivamente regidos pelos princípios gerais de direito internacionalmente aceitos, com um único sistema nacional de direito.

8.2 As Partes envidarão todos os esforços para resolver de forma amigável qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre as Partes decorrentes ou relacionadas a este Protocolo, ou a violação, rescisão ou invalidade acerca deste (designados individualmente por "Disputa"). Quando as Partes desejarem obter uma solução amigável por meio de conciliação, a conciliação será realizada de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL, ou de acordo com o outro procedimento que possa ser acordado entre as Partes.

8.3 A menos que qualquer disputa seja resolvida de forma amigável de acordo com o parágrafo anterior, a disputa será encaminhada por qualquer uma das Partes para a arbitragem para resolução exclusiva da Disputa de acordo com o Regras de Arbitragem da UNCITRAL, em vigor. O tribunal arbitral não tem autoridade para atribuir danos punitivos. As Partes ficarão vinculadas por qualquer arbitragem proferida como resultado de tal arbitragem como o julgamento final de tal Disputa. O idioma de tais procedimentos deve ser o inglês.

## CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1 A CONAB e o WFP não podem divulgar qualquer informação confidencial relacionada a este Protocolo de Intenções salvo se houver autorização por escrito e se enquadre nas seguintes hipóteses de exceção de confidencialidade:

- i. De conhecimento público sem qualquer culpa das Partes;
- i. Legalmente recebidas por terceiros, livres de qualquer obrigação de manter sigilo;
- ii. Com anuência expressa das Partes para divulgação, publicação e disseminação das informações;
- iii. Conhecidas por qualquer das Partes antes de sua recepção pelo outro;
- iv. Requeridas por lei para que se realize a divulgação, sujeito à e sem renúncia dos privilégios e imunidades do WFP, o Parceiro de Cooperação deverá dar ciência prévia de um pedido de divulgação de informações de modo a permitir que o WFP tenha a oportunidade de tomar as medidas protetivas ou outras ações adequadas antes que a divulgação seja feita.

## CLÁUSULA DÉCIMA – REPRESENTAÇÕES E GARANTIAS; OBRIGAÇÕES

10.1 O Parceiro de Cooperação representa e garante ao WFP a partir da data deste documento, e se compromete ainda com o WFP durante o prazo do Protocolo, que:

- i. Nem o Parceiro de Cooperação, nem nenhuma de suas marcas e empresas associadas realize ato, ou omitir a realização de qualquer ato, incluindo qualquer representação falsa, de forma intencional induzir em erro, ou tentar intencionalmente desviar, o WFP e/ou



qualquer outra parte para obter vantagens financeiras, ou outro benefício, ou para evitar qualquer obrigação ("Prática Fraudulenta");

- ii. Nem o Parceiro de Cooperação, nem nenhuma de suas marcas e empresas associadas ofereça, de, receba ou solicite, direta ou indiretamente, ou tente oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, alguma coisa de valor para de forma inapropriada influenciar nas ações do WFP e/ou de qualquer outra parte ("prática corrupta");
- iii. Nem o Parceiro de Cooperação, nem nenhuma de suas marcas e empresas associadas faça quaisquer arranjos com nenhuma outra parte ou partes que visem atingir propósitos impróprios, incluindo, mas não se limitando a influenciar de forma imprópria as ações do WFP e/ou qualquer outra parte ou envolver-se em atos de combinação de preços ("prática de colusão");
- iv. Nem o Parceiro de Cooperação, nem nenhuma de suas marcas e empresas associadas prejudique ou provoque danos, ou ameace prejudicar ou alvejar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade de uma Parte para influenciar indevidamente as ações dessa parte ("prática coerciva");
- v. Nem o Parceiro de Cooperação, nem nenhuma de suas marcas e empresas associadas deliberadamente destrua, falsifique, altere ou oculte evidencia material para a investigação ou proferir falsas declarações a investigadores de modo a materialmente impedir uma investigação devidamente autorizada face a alegações de práticas corruptas, fraudulentas, coercivas ou colusivas; e/ou ameaçar, molestar ou intimidar qualquer parte para evitar que esta divulgue seu conhecimento sobre assuntos relevantes para a investigação ou que conduza a investigação; ou incorrer em qualquer ato destinado a materialmente impedir o exercício dos direitos contratuais do WFP de acesso a informação ("prática obstrutiva", e em conjunto com práticas fraudulentas, corruptas, colusivas e coercivas, "práticas proibidas").
- vi. Nem o Parceiro de Cooperação, nem nenhuma de suas marcas e empresas associadas opera, operou ou operará, de maneira a violar as sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas; e
- vii. Nenhum funcionário do WFP recebeu ou deve ser oferecido qualquer benefício direto ou indireto decorrente deste Contrato ou sua execução por meio do Parceiro de Cooperação nem nenhuma de suas marcas e empresas associadas.

10.2 Cada Parte atesta e garante à outra Parte que não tem infringido, e compromete-se com a outra Parte que não deve infringir quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros na realização de qualquer atividade em conformidade com este Protocolo.

10.3 O Parceiro de Cooperação se compromete com o WFP durante o Protocolo que:

- i. Deve realizar todas as suas atividades em conexão com o instrumento e em conformidade com as regras, regulamentos e leis que lhe são aplicáveis;
- i. Deve informar o WFP por escrito prontamente ao tomar conhecimento de qualquer evento que viole qualquer obrigação aqui estabelecida; e
- ii. Não deve tomar nenhuma ação, incluindo, mas não se limitando a declarações públicas, que possam prejudicar ou diminuir quaisquer direitos do WFP presentes neste Protocolo, ou que possam prejudicar a boa vontade associada ao nome do WFP.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

11.1 O Protocolo de Intenções não constitui ou implica, diretamente ou indiretamente:

- i. A renúncia, expressa ou implícita, pelo WFP, pelas Nações Unidas e pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura de quaisquer privilégios e imunidades de que gozam nos termos da Convenção de 1946 sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, a Convenção de 1947 sobre os Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas, o direito internacional consuetudinário, outros acordos internacionais ou nacionais relevantes e sobre a legislação nacional.
- i. Não representa aceitação da jurisdição dos tribunais do país sobre disputas decorrentes do presente instrumento.

11.2 Esta disposição se estenderá, *inter alia*, a reclamações e responsabilidades na natureza da compensação dos trabalhadores, responsabilidade pelo produto e responsabilidade por reclamações decorrentes da violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual pela [Parceiro de Cooperação], seus funcionários, executivos, agentes ou contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INDEPENDÊNCIA E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 O pessoal do Parceiro de Cooperação e as Entidades Afiliadas não têm o estatuto de membros ou trabalhadores do WFP, das Nações Unidas, ou Agências Especializadas das Nações Unidas.

12.2 O pessoal do WFP não tem o estatuto de pessoal ou trabalhadores do Parceiro de Cooperação ou Entidades Afiliadas.

12.3 O presente Protocolo de Intenções não cria qualquer tipo de associação, empreendimento conjunto ou outra relação jurídica entre as Partes, que não a de parceiros independentes, não sendo a cooperação entre elas exclusiva. As Partes devem ser independentes uma da outra e a relação entre ambas será de dois parceiros independentes. Salvo disposição contrária expressamente prevista no presente Protocolo de Intenções. Cada Parte deverá exercer os seus direitos e cumprir suas obrigações de acordo com este Protocolo de Intenções em sua própria conta e risco. Cada Parte será responsável por suas próprias ações e omissões, incluindo os de seus conselheiros, diretores e funcionários.

12.4 A fim de garantir a integridade das relações comerciais do WFP e o justo tratamento com todos os licitantes em seu processo de compras, o WFP mantém uma separação entre sua cooperação com o setor privado/ONGs e os processos de compras. Como parceira do setor privado/ONGs, o Parceiro de Cooperação concorda que irá garantir que suas Afiliadas se abstenham de usar qualquer informação proprietária relacionada ao WFP ou às atividades do WFP, ou qualquer informação fornecida pelo WFP de acordo com este Protocolo, para ganho privado ou comercial. O WFP se compromete a não usar nenhuma informação fornecida pelo Parceiro de Cooperação em qualquer processo de compras se tal uso resultar na padronização de quaisquer bens ou serviços fornecidos ao WFP. As Partes concordam em se informar imediatamente sobre qualquer conflito de interesses



potencial ou real que possa afetar a parceria, seja em relação às questões identificadas nesta cláusula, ou de outra forma.

12.5 As Partes concordam que a colaboração em relação ao presente Protocolo será conduzida de forma a proporcionar benefícios mútuos. No entanto, não será exclusiva, permanecendo aberta a possibilidade de colaboração entre outras partes, sendo assim possível, por exemplo, outras partes entregarem recursos complementares necessários para o cumprimento dos objetivos deste Instrumento, sendo sujeito à aceitação mútua de ambas as Partes, bem como estar de acordo com as obrigações de confidencialidade descritas neste Protocolo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os princípios vigentes sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”).

13.2 As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas de acordo com estes princípios.

13.3 A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

13.4 A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

13.5 A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

13.6 A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

13.7 A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.



Handwritten signatures and initials in black and blue ink, including a large signature at the top right, a blue signature in the middle right, and several initials and signatures at the bottom right.

13.8 As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

13.9 As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

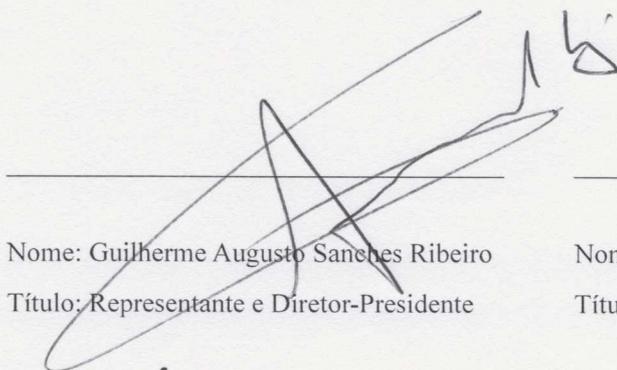
Este Protocolo será executado a partir da última data assinada pelos representantes devidamente autorizados das Partes. Como alternativa à assinatura física do Protocolo, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Protocolo e seus termos em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil.

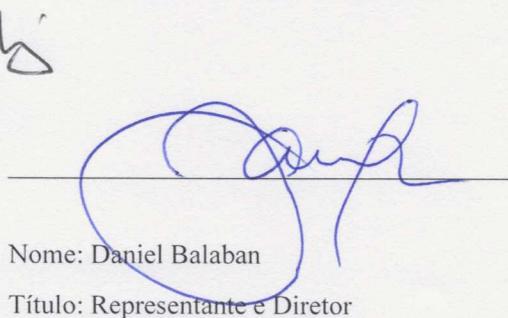
E, por estarem justos e acordados, as Partes assinam o presente Protocolo de Intenções em duas vias em português, de igual teor e forma.

Brasilia-DF, 10 de novembro de 2021.

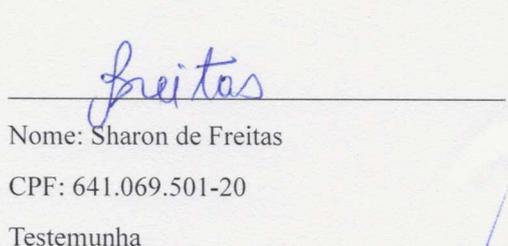
**Pela COMPANHIA NACIONAL  
DE ABASTECIMENTO (CONAB)**

**Pelo PROGRAMA MUNDIAL DE  
ALIMENTOS - CENTRO DE  
EXCELÊNCIA CONTRA A FOME**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Guilherme Augusto Sanchez Ribeiro  
Título: Representante e Diretor-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Daniel Balaban  
Título: Representante e Diretor

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Nilton Lélío de Melo  
CPF: 123.279.301-97  
Testemunha

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Sharon de Freitas  
CPF: 641.069.501-20  
Testemunha







